

PROJETO DE LEI Nº 068 /2026.

Dispõe sobre a regulamentação da instalação de consultórios de Optometria, a inclusão do profissional Optometrista na rede municipal de saúde (UBS), a instituição do Programa "Visão Começa na Escola" no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, com fundamento no art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO ALVARÁ SANITÁRIO

Art 1º Fica autorizada e regulamentada a instalação de consultórios e gabinetes de Optometria no âmbito municipal, para o exercício das atividades profissionais de saúde visual primária.

Art 2º Para a concessão do Alvará Sanitário, os estabelecimentos deverão cumprir as normas técnicas vigentes, assegurando que o profissional responsável possua formação superior em Optometria, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

CAPÍTULO II - DA INCLUSÃO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA (UBS)

Art 3º O Poder Executivo Municipal poderá incluir o profissional Optometrista nas equipes multidisciplinares das Unidades Básicas de Saúde (UBS), visando o fortalecimento da atenção primária à saúde visual.

Art 4º Compete ao Optometrista na rede pública:

I - A identificação de alterações visuais e a detecção de erros refrativos por meio de avaliações não invasivas.

II - A realização de testes de acuidade visual, questionários subjetivos e avaliação do fundo de olho via oftalmoscopia indireta, sem o uso de medicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

DATA: 16/04/2026

Spidiano P. Pacheco da Silva
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Mat. 2311

Av. Castor Vieira Régis, 5/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

S. N. O.

III - A promoção de ações educativas e de prevenção à cegueira evitável.

CAPÍTULO III - DO PROGRAMA "VISÃO COMEÇA NA ESCOLA"

Art 5º Fica instituído o Programa Municipal "Visão Começa na Escola", destinado a alunos do Ensino Fundamental I e II.

Art 6º O programa consistirá na triagem periódica das necessidades visuais dos alunos, com foco na *redução do analfabetismo funcional e da evasão escolar causados por problemas de visão*.

Parágrafo único: Os casos que apresentarem suspeita de patologias oculares ou necessidade de intervenções invasivas deverão ser encaminhados à equipe multidisciplinar secundária de saúde.

Art. 7º Para a execução do Programa Municipal "Visão Começa na Escola", serão adotadas as seguintes ações e procedimentos:

I - Realização de triagem universal de acuidade visual para todos os alunos ingressantes na rede municipal e avaliações periódicas ao longo dos ciclos escolares;

II - Utilização de métodos não invasivos de avaliação, incluindo testes de acuidade, questionários subjetivos e oftalmoscopia indireta, para identificar barreiras fisiológicas ao aprendizado;

III - Capacitação de professores e gestores escolares para a identificação de sinais precoces de dificuldades visuais em sala de aula.

Art 8º O fluxo de atendimento e encaminhamento dos alunos triados obedecerá às seguintes diretrizes:

I - Os alunos identificados com erros refrativos simples deverão receber as orientações necessárias para a devida compensação óptica;

II - É obrigatório o encaminhamento imediato à *equipe multidisciplinar secundária de saúde* para os casos com suspeita de patologias oculares ou necessidade de intervenções invasivas;

III - O município manterá um registro anual de saúde visual escolar para monitorar a correlação entre a saúde ocular e o desempenho acadêmico dos alunos.



Art 9º São objetivos fundamentais deste programa:


- I - A redução direta dos índices de evasão escolar e do analfabetismo funcional associados à baixa acuidade visual;
- II - A promoção da eficiência pedagógica, garantindo que o processo de alfabetização ocorra sem impedimentos de ordem visual;
- III - A identificação precoce de problemas de visão que possam comprometer o desenvolvimento das gerações futuras do município.

CAPÍTULO IV - DO DIA MUNICIPAL DA OPTOMETRIA

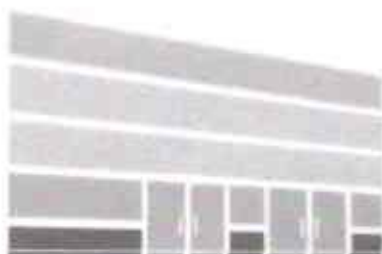
Art 10 Fica instituído o "Dia Municipal da Optometria", a ser celebrado anualmente no dia 01 de outubro, em alusão à data de realização de importantes ações sociais de saúde visual no município.

Art 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 9 de abril de 2026.



JOSÉ MICHAEL LUCENA DINIZ
Vereador



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Digníssimos Pares,

Submeto a apresentação desta Casa Legislativa, o presente projeto de Lei, com o objetivo de democratizar o acesso à saúde visual primária, utilizando a Optometria como ferramenta estratégica de prevenção e cidadania. O projeto fundamenta-se em dados fáticos colhidos durante a ação social "Visão Começa na Escola", realizada na Escola Municipal Manoel Duarte Filho. Na referida ocasião, uma triagem realizada com 98 crianças e adolescentes, na faixa etária de 5 a 17 anos, revelou um cenário preocupante para a educação e saúde pública local.

Os exames realizados de forma não invasiva, como testes de acuidade visual e oftalmoscopia indireta, demonstraram que apenas 25% dos alunos avaliados apresentavam normalidade visual. Em contrapartida, constatou-se que 60% dos estudantes necessitavam de compensação óptica, enquanto 9% apresentavam suspeita de patologias oculares e 8% sofriam com alergias diversas. Tais números evidenciam que a ausência de um atendimento primário no ambiente escolar e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) contribui diretamente para o aumento do analfabetismo funcional e da evasão escolar, uma vez que a dificuldade de enxergar compromete severamente o aprendizado.

A inclusão do Optometrista na atenção primária do SUS e a regulamentação de seus consultórios visam preencher uma lacuna assistencial, permitindo que este profissional atue na identificação precoce de erros refrativos e na promoção da educação visual. Conforme demonstrado no estudo de caso que baseia esta proposta, a intervenção do optometrista possui o potencial de reduzir em até 60% a baixa acuidade visual dos avaliados, garantindo o encaminhamento assertivo para equipes multidisciplinares nos casos de doenças oculares.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM

MAIS PERTO DE VOCÊ

Portanto, ao instituir o Dia Municipal da Optometria em 1º de outubro, data que marca a mobilização social em prol da visão no município, e regulamentar a atuação profissional, esta Casa Legislativa estará assegurando um mecanismo eficaz de prevenção à cegueira evitável e promovendo o bem-estar das gerações futuras, assim, conto o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, como forma de melhorar a gestão e o desenvolvimento no município de Parnamirim/RN.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 9 de abril de 2026.

JOSÉ MICHAEL LUCENA DINIZ

Vereador



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br